



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 7019 /2016

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

L I D O  
22/3/16  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal a criação do Fundo de Isenção para taxas de inscrição em exames de Ingresso nas Universidades Públicas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal a criação do Fundo de Isenção para taxas inscrição em exames de Ingresso nas Universidades Públicas do Distrito Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios da classe estudantil que lutam incessantemente por melhorias nos meios de acesso e ingresso às Universidades Públicas do D.F.

O inciso I do art. 206 da Constituição Federal estabelece a igualdade de condições no acesso à escola. O inciso IV, deste mesmo artigo institui o ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais.

A cobrança da chamada "taxa de vestibular" pelas universidades federais contraria os dois dispositivos constitucionais mencionados. De um lado impede o acesso ao ensino superior de muitos estudantes que teriam condições de

Sector de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 7019 / 2016  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 17/3/16 as 15h



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



mérito para aprovação no vestibular. Doutro, contraria a gratuidade prevista para estabelecimentos estatais pois a cobrança de qualquer taxa afronta este preceito.

Esses dois dispositivos da Carta Magna são essenciais para a busca da equidade no acesso ao ensino superior. De fato, além de todos os obstáculos que enfrentam, muitos estudantes de baixa renda são, ainda, impedidos não de ingressar, mas de se candidatar ao ensino superior.

Por isto, há que se abolir esta taxa discriminatória contra os estudantes carentes, a maioria dos quais egressos da rede pública de ensino.

Estou certo de que, dado seu interesse social, esta Indicação deverá receber a melhor acolhida da parte do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO** – PTN/DF  
Autor

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 7019 / 2016  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)        | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 28/03/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
JND Nº 7019 / 2016  
Folha Nº 03 up